



PARECER Nº 03 /2017 – CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2016, autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal - FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 257/2016 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2016, que autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal - FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura - SAC-DF.

A proposta, juntamente com a criação do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, objetiva ratificar a adesão do DF ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, previstos na Lei Federal no 12.343, de 2 de dezembro de 2010, sendo que a instituição da FundARTE-DF e da FunPAC-DF será condicionada ao disposto na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em conformidade com a propositura, a FunARTE-DF terá por finalidade fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, difusão e fruição das diversas linguagens e segmentos artísticos e culturais.

A FundARTE objetiva, ainda, fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, promoção e articulação de empreendimentos, arranjos produtivos locais intensivos em cultura e agentes que atuam no campo da economia criativa, em iniciativas voltadas para o desenvolvimento integrado do Distrito Federal e RIDE.

O Presidente da FundARTE-DF será nomeado pelo Governador e a comissão colegiada para o apoio a sua gestão, que terá caráter consultivo e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, será designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

Já a FunPAC-DF visa a preservação, conservação, manutenção, restauração, resgate, identificação, reconhecimento, salvaguarda, pesquisa e promoção da dimensão material e imaterial do patrimônio cultural do Distrito Federal, inclusive os Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura.

Assim como a FundARTE, o Presidente da FunPAC será nomeado pelo Governador e a comissão colegiada para o apoio a sua gestão, que terá caráter



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



consultivo e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, será também designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

A estrutura, organização e funcionamento das duas Fundações serão definidos em estatuto cujas minutas serão elaboradas por comissões paritárias entre a sociedade civil e o Poder Público, designadas pelo Secretário de Estado de Cultura.

Por fim, versa a proposição que a FundARTE e a FunPAC poderão, no prazo de 180 dias, contados de suas constituições, contratar pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos quantitativos aprovados pelo Secretário de Cultura, para atuação pelo período improrrogável de 36 meses.

Foram apresentadas 4 emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria de cunho orçamentário, com reflexos financeiros e a proposição ora submetida a exame tem entre as suas finalidades, como exposto no relatório, ratificar a adesão do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, previstos na Lei Federal no 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e, ao mesmo tempo, contribuir para incentivar a produção de arte e cultura, bem como proteger o patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial.

Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 86 de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **ACATANDO a EMENDA 2 e REJEITANDO as EMENDAS 1,**

EMENDA 4.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Genésio Vicens
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretaria
Metr.: 20584



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC 85/2016 – Autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com a emenda nº 02 e rejeição das emendas nºs 1, 3 e 4.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 22/08/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 85 / 2016
Rs. 29 Rubrica JUL